

18, §6º, inciso I; todos da Lei Federal nº 8.078/1990. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedora de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 26 de março de 2025.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

#### EDITAL nº 066/2025 – PROCON-LD

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Assessor Técnico Administrativo, Thiago Ricardo Elias, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 53/2020, referente ao Auto de Infração nº 50/2020, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNP sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **S. DE FARIAS MENDES (MERCADO DA FAMÍLIA)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 35.723.685/0001-89, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e ratificada pela Procuradora Geral do Município, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R\$ 2.638,73 (dois mil seiscentos e trinta e oito reais e três centavos), por infração ao disposto nos art. 6º, I, III e IV; art. 8º, caput; art. 18, § 6º, inc. I e II; e, art. 31, todos da Lei Federal nº 8.078/90. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedora de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 26 de março de 2025.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

# CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 005/2025 - CMDCA, DE 27 DE MARÇO DE 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e

- A deliberação favorável na reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 27 de março de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar os relatórios de prestação de contas apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, referentes aos seguintes incentivos:

- I. Incentivo Atenção à Criança e Adolescente - de 01/07 a 13/12/2024, sendo a **prestação de contas final desta Deliberação**;
- II. Incentivo Atendimento Emergencial para Crianças, Adolescentes ameaçados de morte e suas famílias no SUAS - de 01/07 a 13/12/2024, sendo a **prestação de contas final desta Deliberação**;
- III. Incentivo para Prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas. - De 01/07 a 13/12/2024, sendo a **prestação de contas final desta Deliberação**;
- IV. Incentivo para Programa de Aprendizagem Profissional - De 01/07 a 13/12/2024, sendo a **prestação de contas final desta Deliberação**;
- V. Incentivo para Programas de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas e autores de violência - De 01/07 a 13/12/2024, sendo a **prestação de contas final desta Deliberação**;
- VI. Programa Crescer em Família - Acolhimento Familiar - De 01/07 a 13/12/2024, sendo a **prestação de contas final desta Deliberação**;
- VII. Programa Liberdade Cidadã - de 01/07 a 13/12/2024, sendo a **prestação de contas final desta Deliberação**;
- VIII. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - De 01/07 a 13/12/2024, sendo a **prestação de contas final desta Deliberação**;
- IX. Incentivo Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima, referente ao período do repasse dos recursos até o 2º semestre de 2024;
- X. Incentivo Benefício Eventual para famílias indígenas com crianças e adolescentes, referente ao período do repasse dos recursos até o 2º semestre de 2024;
- XI. Incentivo para Abordagem Social e Casas de Passagem prioritariamente indígenas e comunidades tradicionais em trânsito no Paraná, referente ao período do repasse dos recursos até o 2º semestre de 2024;

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 27 de março de 2025. Claudio Marcio de Melo, Presidente